

INTERESSADA: Rogério Fróes Arquiteto, EEFM

EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Arquiteto Rogério Fróes, Inep/Censo Escolar nº 23077140, sediada na Av. das Graviolas, nº 1000, no bairro Cidade 2000, Papicu, 60190-600 Fortaleza-CE, na jurisdição da Sefor 21 – Fortaleza, renova o reconhecimento do curso de ensino médio seriado e na modalidade de educação de jovens e adultos, com validade até 31 de dezembro de 2026, e dá outras providências.

RELATORA: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro

PROCESSO Nº 07919672/2023 **PARECER Nº** 443/2024 **APROVADO EM:** 26.06.2024

I – RELATÓRIO

Rogers Sousa de Oliveira diretor da Escola de Ensino Fundamental e Médio Arquiteto Rogério Fróes, sediada no município Fortaleza, Inep/Censo Escolar nº 23077140, por meio do processo nº 07919672/2023 solicita deste Conselho Estadual de Educação – CEE o credenciamento da referida instituição de ensino e a renovação do reconhecimento do curso de médio seriado e na modalidade de jovens adultos.

Referida instituição é integrante da rede estadual de ensino, tem sede na Av. das Graviolas, nº 1000, no bairro Cidade 2000, Papicu, 60190-600 Fortaleza-CE na jurisdição da Sefor 21 – Fortaleza.

Responde pela direção o professor Rogers Sousa de Oliveira, licenciado em História, com especialização *lato sensu* em Gestão Escolar Registro nº 134731 e pelo secretário escolar, Antônia Maria Lacerda Bonfim Rocha Registro nº 4663.

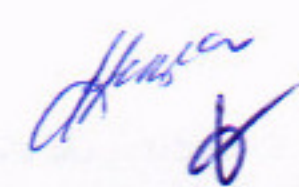
A instituição de ensino em pauta foi credenciada pelo Parecer nº 0447/2021, cuja validade expirou em 31 de dezembro de 2023. Para proceder à avaliação da instituição, foi utilizado um critério alternativo, uma vez que a instituição não possui um Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb).

O Ideb, criado em 2007, reúne em um único indicador os resultados de dois conceitos igualmente importantes para a qualidade da educação: o fluxo escolar e as médias de desempenho nas avaliações. Ele é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar, e das médias de desempenho dos alunos no Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb). O índice varia de 0 a 10 e permite traçar metas de qualidade educacional para os sistemas.

Além de ser uma ferramenta para acompanhar as metas de qualidade para a educação básica, o Ideb é um importante condutor de políticas públicas em prol da qualidade da educação. Para 2022, a meta estabelecida era alcançar uma média de 6, valor comparável ao sistema educacional de países desenvolvidos.

Dado que a instituição em questão não possui um Ideb específico, a Câmara de Educação Básica decidiu utilizar a formação de professores como critério

FOR: SF
REV: KB



CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 443/2024

alternativo para a avaliação. A formação de professores é um indicador relevante da qualidade educacional, pois pode ter influência diretamente o processo de ensino-aprendizagem e o desempenho dos alunos.

Além disso, foi considerada a taxa de aprovação da instituição, que é um indicador de análise do fluxo escolar. A taxa geral de aprovação é de 99,8%, com as seguintes taxas específicas: 100% na 1ª série, 99,4% na 2ª série e 100% na 3ª série. Essas taxas indicam um alto nível de sucesso acadêmico e progresso dos alunos ao longo dos anos escolares.

Portanto, em razão do exposto, a Câmara de Educação Básica decidiu que, na ausência de um Ideb específico para a instituição, a avaliação será baseada na formação dos professores e nos resultados publicados da última avaliação do Ideb em 2021. Esses resultados servirão como marco referencial para o credenciamento das instituições escolares e a renovação de reconhecimento do curso de ensino médio, conforme definido no voto da relatora.

Os documentos adicionais exigidos, pela Resolução CEE nº 451/2014, para emissão de presente ato normativo, foram devidamente encaminhados ao Conselho Estadual de Educação.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação tem amparo na Lei Estadual nº 17.838, de 22 de dezembro de 2021, e art. 24 da Resolução CEE nº 451/2014.

O art. 4ª da Lei 17.838 de 22 de dezembro de 2021, está assim expresso:

Art.4º Cabe ao CEE regularizar, normatizar, assessorar, deliberar acerca de assuntos educacionais e avaliar as condições de oferta do ensino nas instituições escolares de Educação Básica e de Ensino Superior, e suas modalidades, pertencentes à sua jurisdição, e daquelas municipais que compõem com o Sistema Estadual um único sistema.

Parágrafo único. A avaliação de que trata o caput deste artigo refere-se à organização da gestão escolar e didático-pedagógica, ao perfil do corpo docente e técnico-administrativo, ao aperfeiçoamento e à valorização dos profissionais da educação, à infraestrutura física, equipamentos (bibliotecas, laboratórios, exemplificativamente), ao fluxo escolar e ao desempenho da aprendizagem dos alunos.

O art. 24 da Resolução CEE nº 451/2014, determina que:

Art. 24. Os resultados das avaliações institucionais das escolas, quando houver, e os resultados das avaliações de desempenho acadêmico deverão ser considerados nos processos de credenciamento das unidades escolares e da renovação do reconhecimento de seus cursos.

FOR: SF
REV: KB



CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

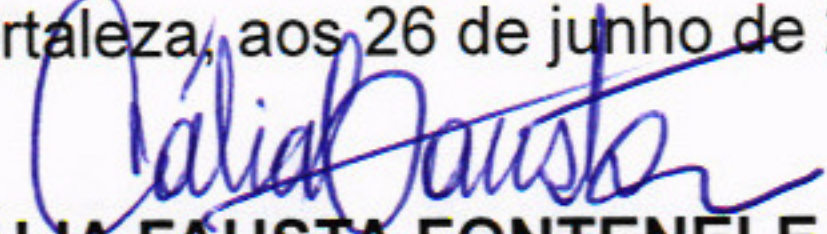
Cont./Parecer nº 443/2024

III – VOTO DA RELATORA

A consolidação deste Parecer tem por base as avaliações desenvolvidas pelo Inep, via Saeb, por cujos resultados somos de parecer que seja concedido o recredenciamento e a renovação de reconhecimento do ensino médio seriado e na modalidade de educação de jovens e adultos da Escola de Ensino Fundamental e Médio Arquiteto Rogério Fróes, Inep/Censo Escolar nº 23077140, sediada na Av. das Graviolas, nº 1000, no bairro Cidade 2000, Papicu, 60190-600 Fortaleza-CE, sob a jurisdição da Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação de Fortaleza – Sefor 21, com validade até o dia 31 de dezembro de 2026.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 26 de junho de 2024.



TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO
Relatora



MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO
Presidente da CEB



LÚCIA MARIA BESERRA VERAS
Presidente do CEE, em exercício.

FOR: SF
REV: KB

